



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 05
/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem n.º. 05/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Ordinária que "Altera a Lei 1065/2004 e dá outras providências"

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 05/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 20 / Janeiro / _____

Secretário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-
PR em 19 de Janeiro de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente
Excelentíssimos senhores vereadores

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 05/2017 que "Altera a Lei 1065/2004 e dá outras providências", projeto de grande importância uma vez que irá tornar regular a situação do imóvel em que se situa o Cartório do Fórum Eleitoral de Almirante Tamandaré, instituição de maior importância em assegurar a preservação do Estado Democrático de Direito e os Ditames da Democracia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-
PR em 19 de Janeiro de 2017.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

“Altera a lei 1065/2004 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 – A lei 1.065/2004 de 16 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art.1 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Almirante Tamandaré, autorizado a doar para a UNIÃO, o lote de terreno nº 011, da quadra 015, da Planta Vila Santa Terezinha, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), localizado na confluência das Ruas Bertolina Kendrik de Oliveira com Lourenco Ângelo Buzatto. Inscrição cadastralº 01.01.00.057.0244.001.

II – O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art.2 - O imóvel objeto desta lei somente poderá ser destinado à construção do Cartório do Fórum Eleitoral do Município de Almirante Tamandaré e não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Almirante Tamandaré-PR, caso a União não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal.

III – Fica lhe acrescido um artigo renumerando o atual art.2 para art.3

Art.2 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR,
em 19 de janeiro de 2017.

LEI Nº 119/2017
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 20 / janeiro / 2017

Secretário

Gerson Colodel
Prefeito Municipal

APROVADO EM UNÂNIME DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 20 / 01 / 2017

Presidente

APROVADO EM DISPÊNSA DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 20 / 01 / 2017

Presidente